Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3809/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22366/2016
PROTOCOLO	**:** 1745203
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
INTERESSADO	**:** DISP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
VALOR	**:** R$ 960.996,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – OBJETO – PRAZO – VALOR – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico quando autorização, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação, demonstram conformidade com as exigências legais. Regular também a formalização contratual quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais como, objeto, prazo e valor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular o procedimento licitatório pela modalidade de pregão eletrônico n. 22/2016, bem como a formalização do Contrato Administrativo n. 32/2016 celebrado entre a FUNSAU – Fundação de Serviços de Saúde de MS e a empresa DISP Segurança e Vigilância Ltda.

Campo Grande, 24 de outubro, 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora
Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 32/2016) celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU e a empresa DISP segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de empresa especializada em segurança armada, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 30).

A contratação teve origem no procedimento Licitatório deflagrado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 22/2016.

O valor da contratação foi fixado em R$ 960.996,00 (novecentos e sessenta mil novecentos e noventa e seis reais) conforme previsto pela Cláusula Oitava do Termo.

A vigência contratual é de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato (21.09.2016), conforme disposto pela Cláusula Décima Primeira.

Neste momento estão sendo apreciados, tanto o Procedimento Licitatório como a formalização contratual – PRIMEIRA E SEGUNDA FASES.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os documentos carreados aos autos e manifestou pela REGULARIDADE do feito (peça 33).

No mesmo sentido é o Parecer do Ministério Público de contas (peça 34).

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio do Tribunal de Contas manifestaram pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n. 22/2016 e do Contrato Administrativo n. 32/2016, celebrados pela Fundação de Serviços de Saúde de MS – FUNSAU e a empresa DISP Segurança e Vigilância Ltda.

Acompanho as manifestações exaradas, uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93 **1** e a Lei n. 10520/02[2].

Diante de tais fatos e nos exatos termos do que foi certificado nos autos, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar a REGULARIDADE quanto a PRIMEIRA E SEGUNDA FASES do presente feito.

[1] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

[2] Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Pelo exposto, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1- Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório pela modalidade de Pregão Eletrônico n. 22/2016, deflagrado pela Fundação de Serviços de Saúde de MS – FUNSAU (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2- Declarar REGULAR a formalização do Contrato Administrativo n. 32/2016 celebrado entre a Fundação de Serviços de Saúde de MS – FUNSAU e a empresa DISP Segurança e Vigilância Ltda. (2ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico Pregão Eletrônico n. 22/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 32/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora
Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.ECL
SETAC.MHPC/HON